

RSM & Associados - Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15–1° 1749–112 Lisboa(Sede) **T:** +351 21 3553 550 **F:** +351 21 3561 952 **E:** geral.lisboa@rsmpt.pt Rua da Saudade, 132–3° 4150–682 Porto

T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 477 E: geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Nos termos da alínea c) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da EPF — ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., UNIPESSOAL, LDA., (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município de Felgueiras.

O presente contrato tem por fundamento e finalidade, tal como refere a sua cláusula segunda;

- a) A prossecução da missão do Município de Felgueiras ao nível do ensino, educação e formação profissional, no que respeita aos serviços de interesse geral desenvolvidos pela Entidade;
- b) Assegurar à Entidade os meios financeiros necessários que permitam prosseguir a sua missão e os objetivos que presidiram à sua constituição;
- c) Garantir o acesso da população a serviços de ensino e formação profissional.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2021, foi elaborado nos termos do artigo 50° e dos n°s 2 a 7 do artigo 47° da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 203.233,91 euros, como contrapartida das obrigações assumidas.

A Entidade prestará serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional, orientando a sua oferta educativa e formativa, ao nível dos cursos profissionais e de natureza profissionalizante, em articulação com as atividades económicas da região.

A Entidade, no ano de 2021, obriga-se ainda a executar o seu Plano de Atividades, desenvolvendo, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Ações de formação de cursos de nível IV (Cursos Profissionais) nas áreas de Desenho de Calçado e Marroquinaria; Eletrónica, Automação e Computadores; Multimédia; Gestão ou outros a que se venha a candidatar:
- b) Cursos de nível III (Cursos de educação e Formação), área a definir;
- c) Centro Qualifica: as diversas modalidades na formação de adultos.
- d) Atividades que favoreçam a aproximação entre a escola e o mundo do trabalho e facultar aos alunos o estabelecimento de contactos com o mundo empresarial e a experiência profissional;
- e) Atividades de Formação em Contexto de Trabalho em que se promova a articulação curricular e a interdisciplinaridade entre as várias áreas dos cursos;
- f) Estabelecimento de protocolos com entidades/organizações com o objetivo de potenciar a realização de projetos de aptidão profissional (PAP) com potencial de aplicação a realidades concretas.

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD

AUDIT | TAX | CONSULTING



O contrato-programa em apreço, como vimos, atribui uma comparticipação financeira à Entidade que corresponde a 15% do valor da candidatura apresentada (POCH-01-5571-FSE-003076) e detalhada no seu considerando H, acrescido de 15% dos valores das candidaturas a apresentar durante o ano de 2021, conforme refere o considerando I.

Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50° e nos n°s 2 a 7 do artigo 47° da Lei 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período.

O exame a que procedemos e que entendemos proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional denominados de "Plano Anual de Atividades e Orçamento de 2021", elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer com data de hoje, de acordo com a alínea j) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50° e nos nos 2 a 7 do artigo 47° da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 30 de outubro de 2020

RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA.

Representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho (ROC nº 622) registado na CMVM com o nº 20160268